



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 395

Lapa, 10 de Julho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 72/09, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

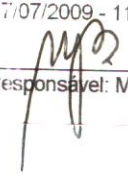

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

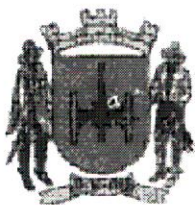
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 632 / 2009

17/07/2009 - 11:06


Responsável: MAD



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Assinado digitalmente
LAPA - PR
R.S. Nº 02
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 08 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 3.436,21 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais, Vinte e Um Centavos), dentro da seguinte dotação:

07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.080 - CONV. FNAS - PPDE - APAE COMBATE A FOME	
3.3.20.93.00.00.00.3785 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 3.436,21
TOTAL.....	R\$ 3.436,21

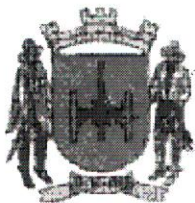
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da Fonte 785.....	R\$ 3.436,21
TOTAL.....	R\$ 3.436,21

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Julho de 2009.

[Assinatura]
Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 03
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 072 DE 08 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura Convênio nº 1174/MAS/2003, Processo nº 71000.000729/2003-85, destinado a Manutenção da APAE.

Como o Convênio supra citado firmado no exercício de 2003, teve seu prazo esgotado para a aplicação de recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, e por essas razões é que solicitamos o crédito especial.

Através da Lei nº 2339/09 existe a despesa de Indenizações e Restituições para devolução de recursos da fonte 785, porém o saldo existente de restos a pagar no valor de R\$ 3.436,21 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais, Vinte e Um Centavos), conforme justificado no CI nº 287/09 (cópia anexo) da Diretoria Geral de Ação Social em que solicita o cancelamento do resto, devido a empresa não ter cumprido o objeto do contrato de fornecimento nº 288/08 da empresa Comercial Bora e Filho Ltda, entregando apenas parte dos materiais do referido contrato.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Julho de 2009.

[Assinatura]
Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Lapa, 02 de julho de 2009.

C.I. n.º 287/09

Da: Diretoria Geral de Ação Social
Para: Secretaria de Fazenda/Departamento de Contabilidade

Venho por meio deste, solicitar o cancelamento do saldo no valor de R\$ 3.436,21, não liquidado de restos a pagar, referente ao empenho n.º 4245/08.

Justifica-se o cancelamento devido à empresa Comercial Bora e Filho Ltda., não ter cumprido o objeto do contrato de fornecimento n.º 288/08, entregando apenas parte dos materiais do referido contrato.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me

Atenciosamente,

Jociana Campanholo
Jociana Campanholo
Diretora Geral da Ação Social

Darcy Costa
Darcy Costa

Secretário de Saúde e Ação Social

Secretário de Saúde e Ação Social
Decreto nº 14241, de 02.01.07

Ciente em: 02/07/2009

ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 17/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 17/07/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/07/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/07/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 31/07/2009

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/08/2009

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 17/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 17/07/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/07/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JUCA HOFFMANN

Em 02/08/2009

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/08/2009

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 072/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 072 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.436,21 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) ..

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a devolução de recursos não utilizados em sua totalidade no convênio nº 1174/MAS/2003, referente à manutenção da APAE.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte 785.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 22 de julho de 2009.


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LEI Nº 09
LAPA - PR
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 72/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a me manifestar da seguinte maneira.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 072 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.436,21 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o mesmo refere-se à devolução de recursos não utilizados no convênio nº 1174/MAS/2003, destinado à manutenção da APAE, sendo uma obrigação do município proceder a devolução dos recursos não utilizados.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

[Signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

10
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
*V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem a prévia autorização legislativa e sem a
indicação dos recursos correspondentes”.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado no artigo 1º serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte 785

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 04 de agosto de 2009.

[Signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

[Signature]
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

[Signature]
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

DATA: 11/05/2009
LAPA - PR
11
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 72/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me manifesto da seguinte forma;

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.436,21 (três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa de devolução de recursos do convênio nº 1174/MAS/2003, destinado à manutenção da APAE.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo, visto que trata-se apenas da devolução de recursos não utilizados em sua totalidade referente ao convênio em questão.

[Three signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
LAPA - PR
12
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2009.

Poder Legislativo Municipal em 04 de agosto de

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

[Signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

[Signature]
ACYR HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 070/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 3.436,21 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais, Vinte e Um Centavos), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.080 – CONV. FNAS – PPDE – APAE COMBATE A FOME
3.3.20.93.00.00.00.3785 – Indenizações e Restituições R\$ 3.436,21
TOTAL R\$ 3.436,21

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da Fonte 785 R\$ 3.436,21
TOTAL R\$ 3.436,21

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de agosto de 2009.

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2349, DE 18 DE AGOSTO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 3.436,21 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais, Vinte e Um Centavos), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.080 – CONV. FNAS – PPDE – APAE COMBATE A FOME	
3.3.20.93.00.00.00.3785 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.436,21
TOTAL	R\$ 3.436,21

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da Fonte 785	R\$ 3.436,21
TOTAL	R\$ 3.436,21

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Agosto de 2009.


Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal